

Regulamento de Prescrições
Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação
Universidade Nova de Lisboa
Nova Information Management School – NOVA IMS

PREÂMBULO

A Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior, Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, determina, no seu Artigo 5º, que as instituições de ensino superior público devem definir um regime de prescrições, e fixa um regime de exigência mínima, a aplicar nos casos em que aquela determinação não seja cumprida. Nos termos do Artigo 36º da Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior o regime de prescrição entrou em vigor no ano letivo de 2003/2004, podendo ocorrer as primeiras prescrições no início do ano letivo de 2006/2007.

Assim, e em cumprimento do disposto no n.º 2 do referido Artigo 5º, o Conselho Científico do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa, Nova Information Management School, de ora em diante designado por NOVA IMS NOVA IMS, aprova a alteração dos artigos 7º e 8º do Regulamento de Prescrições, que em seguida se republica.

Artigo 1º
(Objeto)

Nos termos do n.º 2 do Artigo 5º da Lei do Financiamento do Ensino Superior, o presente Regulamento define o regime de prescrição do direito dos estudantes da NOVA IMS à matrícula e inscrição em cursos de licenciatura adiante genericamente designados por cursos.

Artigo 2º
(Noção)

A prescrição do direito à matrícula e inscrição impede o estudante de frequentar quaisquer cursos na NOVA IMS pelo período de dois semestres consecutivos.

Artigo 3º
(Regime de prescrição)

1. O direito à matrícula e inscrição prescreve quando se verifique pelo menos uma das seguintes situações:
 - a) Se no final da 3ª inscrição (para alunos inscritos pela primeira vez no ano letivo 2013-2014 e seguintes) ou no final da 5ª inscrição (para alunos inscritos pela 1ª vez em

anos letivos anteriores) numa das unidades curriculares obrigatórias do curso o estudante não tiver obtido aprovação na mesma;

b) Se o aluno exceder o n.º máximo de inscrições constantes na tabela seguinte:

Total de ECTS obtidos pelo aluno	Número máximo de inscrições no curso
0 a 59	3
60 a 119	4
120 a 179	5
180 a 239	6

Nota: o estudante prescreve se no final da 3ª inscrição no curso não tiver obtido pelo menos 60 ECTS (e assim sucessivamente).

Artigo 4º **(Exceções ao Regime de Prescrições)**

1. Os alunos que beneficiem do estatuto de trabalhador estudante não estão sujeitos ao regime de prescrições, de acordo com o expresso na alínea a) do nº 1 do artigo 12º da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro.
2. Os alunos militares que prestem serviço voluntário nos regimes de contrato e de voluntariado beneficiam das disposições constantes do estatuto do trabalhador estudante nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio.
3. A manutenção do estatuto de trabalhador-estudante depende de aproveitamento escolar no ano letivo anterior.
4. Considera-se “aproveitamento escolar” a aprovação em pelo menos metade das Unidades Curriculares em que o trabalhador-estudante esteja inscrito.
5. Os direitos concedidos ao trabalhador-estudante cessam com a falta de aproveitamento em dois anos letivos consecutivos ou três interpolados, de acordo com o ponto 2 do Artigo 95.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.
6. Os direitos do trabalhador-estudante cessam imediatamente em caso de falsas declarações relativamente aos factos de que depende a concessão do estatuto ou a factos constitutivos de direitos, bem como quando estes sejam utilizados para outros fins, de acordo com o ponto 3 do Artigo 95.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Artigo 5º
(Regime especial de prescrição)

1. Gozam de um regime especial de prescrição os estudantes que se enquadram numa das seguintes condições:
 - a) Estudante a tempo parcial;
 - b) Estudante portador de deficiência física e sensorial;
 - c) Estudante em situação de maternidade ou paternidade;
 - d) Estudante com doença transmissível ou infecto-contagiosa, comprovada pelos serviços médicos competentes, que seja impeditiva de aproveitamento escolar;
 - e) Estudante com doença grave ou de recuperação prolongada, comprovada pelos serviços médicos competentes, que seja impeditiva de aproveitamento escolar;
 - f) Estudante dirigente associativo estudantil;
 - g) Estudante detentor do Estatuto de Atleta de Alta Competição.
2. Para efeitos de aplicação deste Regulamento, as situações previstas nas alíneas d) e e) do número anterior pressupõem um impedimento superior a três meses.
3. Aos estudantes que gozam de regime especial de prescrição, para efeitos da aplicação da tabela da alínea b) do n.º 1, apenas é contabilizado 0,5 por cada inscrição efetuada naquelas condições.
4. Para efeitos do previsto no número anterior, devem os interessados apresentar requerimento justificativo do interessado ao Diretor da NOVA IMS no prazo de 30 dias seguidos, após o início do ano letivo ou da ocorrência do facto que sustenta o pedido.
5. A verificação dos motivos e a decisão sobre os casos referidos são da competência do Diretor da NOVA IMS.
6. O Diretor da NOVA IMS deverá tomar uma decisão no prazo máximo de 30 dias após a entrada do requerimento.

Artigo 6º
(Anulação da inscrição)

1. Sem prejuízo do pagamento das prestações de propinas devidas (quer vencidas quer vincendas), para os efeitos do presente Regulamento, pode o estudante requerer:

- a) A anulação da inscrição num subconjunto de unidades curriculares do semestre letivo que se encontra a frequentar até 10 dias úteis após o início das aulas do semestre em causa;
 - b) A anulação da matrícula na totalidade das unidades curriculares que se encontra a frequentar até 31 de Dezembro do ano letivo em causa.
2. Para efeitos do previsto no número anterior, devem os interessados apresentar requerimento ao Diretor da NOVA IMS.
 3. As inscrições anuladas nestes termos não contarão para prescrição.
 4. Os estudantes que anulam a matrícula/inscrição nos termos da alínea b) do n.º 1 podem, no ano letivo seguinte, requerer o reingresso nos mesmos termos e prazos fixados no Regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e de reingresso da NOVA IMS, sem que a inscrição anulada contabilize para efeitos de prescrição.

Artigo 7º **(Regresso após prescrição)**

1. A prescrição do direito à matrícula impede o estudante de se candidatar de novo a esse ou outro curso da NOVA IMS nos dois semestres seguintes àquele em que se verificou a prescrição.
2. Após o decurso do tempo previsto no número anterior, o estudante tem direito ao reingresso, não sujeito a limitação do número de vagas, devendo, no entanto, requerer o reingresso nos mesmos termos e prazos fixados no Regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e de reingresso da NOVA IMS.
3. No reingresso após prescrição, o estudante dispõe de duas inscrições adicionais às unidades curriculares que deram origem à prescrição. Nas restantes unidades curriculares mantém o número de inscrições que tenham sido realizadas.
4. Para efeitos do presente Regulamento e sem prejuízo do disposto no Artigo 6º, ao ingressarem num curso ministrado na NOVA IMS pelo regime de reingresso após prescrição, no ano do reingresso, a inscrição dos estudantes será contabilizada de acordo com a seguinte tabela:

Total de ECTS creditados ao aluno	Número de inscrição a atribuir ao reingressar
0 a 59	Menor valor entre 3 e o número de inscrições realizadas anteriormente mais uma
60 a 119	Menor valor entre 4 e o número de inscrições realizadas anteriormente mais uma
120 a 179	Menor valor entre 5 e o número de inscrições realizadas anteriormente mais uma
180 a 239	Menor valor entre 6 e o número de inscrições realizadas anteriormente mais uma

Exemplo: se o aluno tiver efetuado, pelo menos, duas inscrições antes do reingresso, se forem creditados menos de 60 ECTS ao ingressar (cf. n.º 2), a inscrição no ano do reingresso será contabilizada como a 3ª inscrição no curso; caso tenha realizado apenas uma inscrição antes do reingresso, a inscrição realizada no ano do reingresso, é contabilizada como sendo a 2ª inscrição.

5. Após a segunda prescrição, não é possível o reingresso.

Artigo 8º

(Mudança de curso, transferência de curso e concursos especiais)

1. Para efeitos do presente Regulamento, o número de inscrições dos estudantes que ingressem num curso ministrado na NOVA IMS ao abrigo do regime de mudança de curso, transferência e de reingresso, fica sujeito aos limites estabelecidos no Artigo 3º.
2. Aos estudantes que ingressem num curso ministrado na NOVA IMS ao abrigo do regime de mudança de curso, transferência e de reingresso, será creditada a formação obtida durante a anterior inscrição, conforme disposto no Artigo 8º do Regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e de reingresso da NOVA IMS.
3. Para efeito da aplicação do regime de prescrições, inicia-se a contagem de um novo prazo de prescrição para os estudantes que se matriculem e inscrevam num curso da NOVA IMS em resultado de mudança de curso ou transferência, sem prejuízo do disposto no número anterior.

Artigo 9º

(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento e os casos omissos serão objecto de apreciação e decisão do Diretor ouvido o Conselho Científico.

Artigo 10º
(Aplicação)

De acordo com o Artigo 36º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, e para efeitos da aplicação do Artigo 3º, só são contabilizadas as inscrições dos estudantes a partir do ano letivo de 2003-2004, inclusive.

Artigo 11º
(Entrada em vigor)

As alterações ao presente Regulamento entra em vigor no ano letivo de 2015-2016.



O Presidente do Conselho Científico
Pedro Simões Coelho, Prof. Doutor